Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 042 v
l. 11

LEI Nº 1.570, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.976

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE PERCENTUAL DE SALÁRIO-FAMÍLIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 115 da Lei nº 945, de 19 de outubro de 1.968 (REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS), passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 115 -- Cada cota do salário-família corresponderá a uma percentagem de 7% (sete por cento) do salário-mínimo vigente no Município e será devida a partir da data em que - for protocolado o requerimento, se devidamente instruído".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 15 (quinze) de fevereiro de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente